UNIVERSIDADE DE ÉVORA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM
SÃO JOÃO DE DEUS

Ordem de Serviço n.º03/2023

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Tendo-me sido enviado pela Senhora Presidente da Assembleia da UÉESESJD, o Regulamento do Departamento de Enfermagem, devidamente aprovado por aquele órgão, em 28 de junho de 2023, determino a sua publicação.

15/09/2023. – A Subdiretora da UÉESESJD, *Maria do Céu Mendes Pinto Marques.*

Assinado por: **MARIA DO CÉU MENDES PINTO MARQUES**
Num. de Identificação: 06977330
Data: 2023.09.15 19:29:44 +0100

UNIVERSIDADE DE ÉVORA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM
SÃO JOÃO DE DEUS

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

PREÂMBULO

Documento elaborado em conformidade com os Estatutos da Universidade de Évora (UÉ) publicados no Diário da República 2ª Série n.º30 de 12 fev. 2021 e com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus (UÉESESJD), publicados no Diário da República 2ª Série n.º18 de 26 jan. 2022.

Artigo 1º
Natureza

1- O Departamento é a subunidade orgânica constituinte da UÉESESJD.
2- Compete ao departamento:
a) A coordenação dos ensinos ministrados nos 1.º e 2.º ciclos de estudos e demais cursos, de acordo com os planos de estudo aprovados;
b) A coordenação dos recursos humanos e materiais afetos ao departamento, bem como dos outros recursos que lhe forem confiados com a mesma finalidade.
3- O departamento dispõe de uma assembleia de departamento e de um diretor.
4- O departamento pode criar comissões coordenadoras com composição e competências a definir pelos estatutos da escola.

Artigo 2º
Assembleia de Departamento

1- A assembleia de departamento é constituída por todos os seus docentes e investigadores em regime de tempo integral.

Artigo 3º
Competências da Assembleia de Departamento

1- Compete à assembleia de departamento:
a) Elaborar o seu regulamento;
b) Eleger o diretor de departamento;
c) Aprovar a proposta de distribuição de serviço docente do departamento nos termos das normas em vigor e respeitando princípios de equidade geral relativamente aos docentes e investigadores;
d) Pronunciar -se sobre as propostas de organização ou alteração de planos de estudos e a criação de novas unidades curriculares das áreas científicas que tutela. A proposta de criação, alteração ou cancelamento de unidades curriculares do plano de estudos de um curso ou do curso requer parecer emitido pelo diretor de curso;

e) Pronunciar -se sobre a criação de novos cursos ou unidades curriculares que envolvam os recursos docentes que lhe estão afetos;
f) Pronunciar -se sobre matérias relativas às unidades curriculares a seu cargo;
g) Apreciar a distribuição de verbas e o relatório de atividades anual do departamento;
h) Pronunciar -se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes por outros órgãos da Universidade ou da escola.

Artigo 4º
Diretor de Departamento

1- O diretor de departamento é um professor ou investigador, com contrato em funções públicas por tempo indeterminado, eleito para um mandato bienal pela assembleia de departamento de entre os seus membros, até ao limite máximo de dois mandatos sucessivos.
2- O diretor do departamento, no caso de ser um docente pode ter, se as condições do serviço docente o permitirem, uma carga horária letiva reduzida ao mínimo legal.

Artigo 5º
Competências do Diretor

São competências do diretor de departamento:
1- Presidir à assembleia de departamento e promover a execução das suas deliberações;
b) Decidir, em caso de urgência, submetendo posteriormente as decisões à ratificação da assembleia de departamento;
c) Propor, mediante fundamentação obrigatória nos termos da lei, os diretores de curso integrados no departamento ouvida a assembleia de departamento;
d) Elaborar as propostas de distribuição de serviço docente do departamento nos termos das
normas em vigor e respeitando princípios de equidade geral relativamente aos docentes;
e) Elaborar propostas de contratação de pessoal docente;
f) Elaborar propostas de aquisição de bens e serviços;
g) Propor a celebração de protocolos de cooperação e de contratos de prestação de serviço com outras entidades públicas e privadas;
h) Coordenar os meios materiais e humanos ao dispor do departamento, em ordem a assegurar
a execução dos seus objetivos;
i) Emitir parecer sobre os relatórios de autoavaliação dos cursos integrados no departamento;
j) Articular com as comissões de curso a vertente de gestão e funcionamento e atribuição de
recursos humanos às unidades curriculares afetas ao departamento.
2- O diretor pode nomear até dois adjuntos para o coadjuvarem no exercício das suas funções, podendo livremente exonerá-los.
3- Nas suas ausências ou impedimentos, o diretor do departamento indica o adjunto que o substituirá nas suas funções informando previamente a assembleia do departamento e a direção da escola.

Artigo 6º
Funcionamento da Assembleia de Departamento

1- A assembleia de departamento reúne:
   a) Ordinariamente cinco vezes por ano.
   b) Extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Diretor, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
   c) Para eleição do seu Diretor, em conformidade com o Regulamento eleitoral da UÉ.
2- Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, elementos convidados, sempre que a assembleia de departamento ou o seu Diretor considerem conveniente.
3- As reuniões são sempre convocadas pelo seu Diretor, por escrito, com pelo menos sete dias de antecedência, com indicação do dia e hora, local e ordem de trabalhos.
4- As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocadas pelo seu Diretor, com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data marcada para as mesmas.
5- Qualquer membro da assembleia pode propor ao diretor a inclusão na agenda/ordem de trabalhos, de assuntos no âmbito da competência da assembleia, desde que o faça por escrito com pelo menos 7 dias de antecedência e com a subscrição de pelo menos um terço dos membros.
6- As reuniões iniciar-se-ão à hora marcada, ou nos 30 minutos subsequentes, logo que esteja constituído o quórum legal, correspondente a mais de metade dos seus membros. Em caso de inexistência de quórum, a reunião será adiada e convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos 24 horas, caso em que a assembleia pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
7- As reuniões da assembleia prevalecem sobre todas as atividades letivas à exceção de avaliações, exames, concursos ou participação dos seus membros em júris.
8- As faltas às reuniões devem ser justificadas perante o diretor até ao início da reunião ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias úteis imediatos.
9- A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas por parte de qualquer membro da assembleia é considerada falta grave e é fundamento para instauração do competente processo administrativo.
10- Toda a documentação é disponibilizada em Diretório/GesDoc, i.e. convocatória/ordem de trabalhos, documentos para análise e/ou deliberação, atas aprovadas e respetivos anexos.
11- As deliberações da assembleia e as decisões do diretor, no âmbito das respetivas competências, são vinculativas para todos os membros do departamento.
12- Nas situações em que é necessária aprovação urgente por parte dos membros da assembleia, esta poderá ocorrer por meios eletrónicos. A ratificação da votação é realizada em reunião.

Artigo 7º
Atas

1- De cada reunião será elaborada ata que designa a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das votações.
2- Depois de aprovadas na reunião, as atas serão assinadas pelo diretor e por um adjunto.

Artigo 8º
Entrada em Vigor

1- O Regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pela Assembleia de Escola.